



Lei nº 026/2001

Data: 21 de dezembro de 2001

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná para a execução do Programa Vidas Puras e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa estadual de apoio ao desenvolvimento urbano.

A Câmara Municipal de Jacaraima, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixados em contratos de operações de crédito, podendo os aludidos operações serem contratados parceladamente.

Parágrafo Primeiro: O montante total expresso em Reais (R\$) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela medida provisória nº 1540, de 18/12/96. Publicado no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que o substituir.

Parágrafo Segundo: Os valores das operações de créditos estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinada pela resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art 2º) - Os recursos advindos das operações

de crédito autorizados nesta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU, instituído pela Lei nº 8977 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com os normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como a aquisição de terrenos(s) o(s) qua(is) obra(ões) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º) - Em garantia às operações de crédito fica o chefe do Poder executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do Principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 4º) - Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações nesta Lei, o chefe do Executivo Poderoso: outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato Pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento dos referidos obrigações financeiros.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º) - Para cumprimento dos objetivos do programa Vilos Purais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habitação de Ponta COHAPPA, para custos suplementares necessários para aquisição do(s) terreno(s) e execução dos obras/serviços do Programa Vilos Purais.

Art. 7º) - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios dos débitos contratados.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João
aos 27 dias do mês de dezembro de 2007

Paulo
Paulo Valter Zampieri
Prefeito Municipal